



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**



**EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
N.º 2024.08.21.001CP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.

AGOSTO - 2024



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

148
th

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 2024.08.21.001CP

Regido pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

PREÂMBULO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento de todos os interessados que até as **10:00** horas do dia **09 de setembro de 2024**, na sede provisória da Câmara Municipal de Pacatuba, localizada na Rua Oton de Oliveira, 16-Pracinha, Forquilha, Pacatuba-CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2024.08.21.001CP**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.
Órgão Solicitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
Modalidade:	Concorrência Pública
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Unitário
Data e Hora de Abertura:	09 de setembro às 10:00 horas.

Compõem-se o presente Edital das partes A, B e C, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo B.1. – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo B.2. – Modelo de proposta comercial;

Anexo B.3. – Modelos de Declaração/Procuração;

ITEM 1 – Procuração.

ITEM 2 – Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação; de pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital; declaração de cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Anexo B.4. – Minuta do Contrato.

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA

Em que são especificados e quantificados os serviços e materiais, a definição dos recursos e os parâmetros para a contratação.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Agente de Contratação.
- CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Câmara Municipal de Pacatuba.
61.801-225 Pa Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.
Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com
E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



- CRC: Certificado de Registro Cadastral expedido pela Câmara Municipal de Pacatuba.
- FISCALIZAÇÃO: Câmara Municipal de Pacatuba
- LICITANTE/PROponente: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- CMP – Câmara Municipal de Pacatuba



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.**
- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em obediência ao Estudo Técnico preliminar s e Termo de Referência.

2. DO VALOR ESTIMADO, DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO

- 2.1. O objeto desta Concorrência Pública Presencial tem o valor total estimado em R\$ 43.332,50 (quarenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- 2.1.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da arrecadação das inscrições, ficando consignados no respectivo Orçamento da Câmara de Pacatuba na Dotação Orçamentária: Exercício 2024. Atividade 0101.010310001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Fonte de Recurso 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas jurídicas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

3.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

3.2.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

3.2.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.3. Também não poderão participar:

- Consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Pacatuba;
- Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores da Câmara Municipal de Pacatuba;
- Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação;
- Cooperativas;
- O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.4. Cada licitante poderá apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

3.4.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) Procuração pública ou particular para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga (ANEXO B3 – ITEM I);
- b) Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

151
TH

- 3.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 3.6. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 14.133/21, alterada e consolidada.
- 3.7. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** encontram-se dispostos no item 3 do TERMO DE REFERENCIA, Anexo a este edital.

4.1 A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA INTEGRARÁ OS AUTOS DO PROCESSO E NÃO SERÁ DEVOLVIDA.

4.2. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, publicação em órgão oficial ou cópia autenticada por cartório competente.

4.3. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.4. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.7. Quaisquer documentos necessários para participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.8. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.9. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Agente de Contratação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

4.10. As certidões exigidas (para aquelas cuja validade possa expirar), quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade para o documento em questão.

4.11 - À exceção dos documentos, cujo próprio teor informa que são válidos tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social do licitante, ou seja, ao mesmo CNPJ.

4.12. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

4.13. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

4.14. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Agente de Contratação.

4.15. A Agente de Contratação poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.15.1. Qualquer solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

4.16. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, numerada e rubricada pelo titular ou responsável pela licitante, sendo endereçada e encaminhada à Agente de Contratação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



À CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2024.08.21.001CP
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

4.16. Caso a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta deverá apresentar declaração na forma do **Anexo B.1. – Modelo de declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte**, deste edital, obedecendo aos itens a seguir:

4.16.1. As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar **declaração expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, com **data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação**.

4.16.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.16.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.16.4. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.16.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

5. A NÃO REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

6.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, **manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:**

À CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2024.08.21.001CP
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:

6.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO B.2 deste Edital, contendo:

6.2.1- A modalidade e o número da licitação;

6.2.2- Endereçamento a(o) Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pacatuba;

6.2.3- Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

6.2.4- Prazo de execução, conforme os termos deste edital;

6.2.5- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2.6- Os serviços cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

6.2.7- Os valores unitários em algarismos de cada item;

61.801-225 Pa Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



- 6.2.8 - Valor Global, em algarismo e por extenso;
- 6.2.9 - Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.
- 6.3 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 6.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 6.5 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação proceder às correções necessárias.
- 6.6 - Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 6.6.1 - A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 6.7 - Nos preços propostos já estão incluídas as despesas referentes a:
- 6.7.1 - os salários, os encargos sociais, transporte, deslocamento, encargos tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;
- 6.7.2 - os custos decorrentes de apoio técnico;
- 6.7.3 - demais ônus atinentes à execução do objeto, inclusive dos seus serviços e material acessórios;
- 6.8 - A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023, à Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.
- 6.8 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa a solicitação.
- 6.9 - Na análise das propostas de preços o(a) Agente de Contratação observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 6.10 - Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 6.11 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pelo Agente de Contratação, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Agente de Contratação.
- 6.12 - Constará ainda como elementos integrantes da Proposta Comercial, as composições de preços unitários, planilha de cronograma físico-financeiro, a planilha de composição analítica de BDI e a planilha de Leis Sociais.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Agente de Contratação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1. O (A) Agente de Contratação informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente Edital e, por conseguinte, que estão aptas a apresentar os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta.
- 7.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 1 (uma) pessoa.
- 7.2 - Após o Agente de Contratação da Agente de Contratação receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 7.2.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.
- 7.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas por cartório competente.
- 7.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e por, no mínimo, 02 (dois) escolhidos entre os presentes como representantes das PROPONENTES, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de preços apresentados.
- 7.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 7.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o (a) Agente de Contratação da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

154
m

7.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura, conforme disposto no §1º do artigo 106, da Lei Orgânica do Município ou jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos. A sessão será suspensa.

7.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura, conforme disposto no §1º do artigo 106, da Lei Orgânica do Município ou jornal de grande circulação.

7.9 - Inexistindo recurso ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

7.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

7.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta e seus anexos.

7.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o Julgamento. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta e de seus anexos. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de desclassificação da proposta.

7.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes classificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.

7.14 - A Comissão examinará o orçamento e demais anexos das licitantes. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

7.15 - Caso seja encontrado erro ou erros, a Comissão promoverá a desclassificação da proposta vencedora e declarará a licitante melhor classificada como vencedora desta licitação.

7.16 - Caso duas ou mais licitantes que tenham sido classificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Agente de Contratação fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

7.17 - Caso a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

7.17.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer mencionado direito.

7.17.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.17.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.17.1., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.17.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.17.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.17.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.17.3., a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participaram da sessão e que ainda se encontrem presentes.

7.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o (a) Agente de Contratação da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

7.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura, conforme disposto no §1º do artigo 106, da Lei Orgânica do Município ou jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões e contrarrazões de recursos. A sessão será suspensa.

7.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo (a) Agente de Contratação, na presença dos prepostos das licitantes.

7.22 - A Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes, caso estejam presentes.

7.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas, Orçamentos e demais documentos solicitados neste edital, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Agente de Contratação, até a conclusão do procedimento.

7.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

7.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

7.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

7.30- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preços superiores ao limite estabelecido (orçamento básico) ou manifestadamente inexequíveis;
- b) condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- c) proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- d) preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- e) preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela CMP, estabelecido no item 2.1 deste Edital.
- f) preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 59, inciso III da Lei das Licitações.
- g) quantitativos divergentes dos constantes na Planilha de preços estimados.
- h) propostas que não atendam ao item 6 do edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - A Agente de Contratação emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado.

8.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(a) Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Pacatuba/CE.

8.3 - O(a) Presidente (a) se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito a indenização.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados mediante "Ordem Específica" emitida pela Câmara Contratante;

9.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) Responder perante a CMP, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CMP por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CMP.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

l) Prestar os serviços de acordo com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

m) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

9.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O recebimento do serviço será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Câmara Contratante, para este fim.

9.3.2- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade ou locados, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da CMP), e equipamentos de propriedade da CMP.

10.2 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste edital.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto aos órgãos competentes.

e) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

f) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

157
el

10.3. DA FISCALIZAÇÃO

10.3.1 A fiscalização será da Câmara Municipal de Pacatuba.

10.3.2. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.

11. DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com autorização da Câmara.
11.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a CONTRATANTE.

11.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

11.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

11.5. A contratada deverá apresentar à CMP os documentos a seguir relacionados:

11.6. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Câmara, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Câmara.

11.7. O contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada será apresentado à Câmara, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

11.8. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Poderá ser convocado para firmar contrato(s) com a administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 - A recusa injusta do detentor do registro em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

12.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara ou outro por ela designado.

12.3.1 - O representante da CMP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal de PACATUBA.

12.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

12.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.9 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.9.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.9.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

12.9.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.9.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



- 12.9.5 - o atraso injustificado no início do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;
- 12.9.6 - a subcontratação total ou a subcontratação parcial dos serviços, sem prévia autorização da Câmara Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- 12.9.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 12.9.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei n.º 14.133/21.
- 12.9.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.9.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 12.9.11 - a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.
- 12.9.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.9.13 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.9.14 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 12.9.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.10 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Câmara.
- 12.11 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.9.10 a 12.9.15 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito:
- a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 12.12 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- 12.13 - É facultada à Câmara Municipal de Pacatuba, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com as condições dispostas no Edital, ou revogar a licitação.
- 12.14 - A Câmara Municipal de Pacatuba poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.
- 12.16 - O Contrato poderá sofrer alterações devido a supressões ou aumentos de serviços e valores até os limites admitidos na Lei n.º 14.133/21.
- 12.17 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo.

13. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

14. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 14.1. O Valor da contratação é meramente estimativo, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, destacando que o valor pago para a empresa CONTRATADA será referente ao arrecadado com as taxas de inscrições, não cabendo a Câmara arcar com nenhum valor complementar no caso do total de inscrições ser inferior ao estimado da contratação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



14.2. A Câmara Municipal de Pacatuba ficará responsável em arrecadar as taxas de inscrições do concurso público destinado ao preenchimento de vagas do Poder Legislativo em conta bancária de sua titularidade.

14.3. Os pagamentos dos serviços atribuídos ao CONTRATADO a ser repassados pela CONTRATANTE serão feitos em 03 (três) parcelas, conforme segue:

- a) 1ª parcela 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, pago em até 10 (dez) dias úteis após a data do fechamento do cadastro dos inscritos no concurso, acrescido do valor por candidato excedente, caso haja. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença, números de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
- b) 2ª parcela: 25% (vinte cinco por cento) do valor do CONTRATO, pago em até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das provas objetivas e Provas dissertativas;
- c) 3ª parcela: 25% (vinte cinco por cento) do valor do CONTRATO, paga com a entrega dos resultados finais do concurso. Caso haja diferença no cálculo das faturas acima mencionadas, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, essa diferença será ajustada na emissão desta 3ª e última parcela.

14.3.1. Caso seja ultrapassado o quantitativo estimado de inscritos, o valor excedente das inscrições será repassado para a empresa CONTRATADA a seguinte proporção: 60% do excedente das inscrições ficarão a cargo da CONTRATADA para custear todas as despesas do concurso, e 40% do excedente das inscrições para a CONTRATANTE, que será incorporado na receita do Município de Pacatuba/CE.

14.4- Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

14.4.1- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Câmara da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

14.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

14.3 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

14.4- Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

14.5 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base na variação do Índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

14.11. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços ou a data de elaboração do orçamento básico, e os possíveis reajustes, calculados a partir destas.

14.12 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - A licitante que, convocada pela Câmara Municipal de Pacatuba para assinar o instrumento contratual ou a ordem de serviço, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta Concorrência, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos da Câmara Municipal de Pacatuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos além das multas definidas neste Edital.

15.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do licitante vencedor ou contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.2.1. Se o licitante vencedor ou contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Pacatuba pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II – Multa moratória no valor de:

- a) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Câmara;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

15.3 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

15.3.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

15.3.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pacatuba.

15.4 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pacatuba poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

15.5 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pacatuba, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Pacatuba pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

15.7 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba.

15.8 - Da aplicação da multa será a Contratada notificada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Câmara Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

15.9 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

15.10 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

15.11 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

15.12 A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Das decisões proferidas pela Agente de Contratação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 14.133/21

16.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Presidente(a), interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada assinada pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

161
th

16.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues a (o) Agente de Contratação ou a um dos Membros da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pacatuba, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

16.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado ao Presidente, que proferirá sua decisão.

16.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.8 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Câmara Municipal de Pacatuba, conforme disposto no §1º do artigo 106, da Lei Orgânica do Município.

17. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

17.1.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.1.2. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolizados perante ao Setor de Planejamento e Contratações da Câmara Municipal de Pacatuba, situada na Rua Oton de Oliveira, nº 16, Pracinha, Forquilha, Pacatuba-CE, quando trata do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar; Quando tratar do Documento de Formalização de Demanda e do Edital, protocolizar perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, no endereço supracitado.

17.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

17.2.1. O endereçamento o(a) Agente de Contratação da Comissão da Câmara Municipal de Pacatuba;

17.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pacatuba, dentro do prazo editalício;

17.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

17.2.4. O pedido, com suas especificações;

17.3. Caberá a (o) Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. A resposta da Câmara Municipal de Pacatuba, Ceará será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pacatuba, conforme disposto no §1º do artigo 106, da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

17.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

17.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

17.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o (a) Agente de Contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

17.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.8. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Concorrência.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



18.2. As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

18.3. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo (a) Agente de Contratação durante a sessão e pelo Ordenador de Despesa, em outros casos, mediante aplicação do *caput* do art. 89 da Lei n.º 14.133/21

18.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta CONCORRÊNCIA.

18.5. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

18.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

18.7. A Homologação e adjudicação do presente procedimento será de competência do Gestor.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

18.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Pacatuba, Ceará.

18.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3345-1284 das 8:00hs às 14:00hs, ou diretamente na Sede da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pacatuba, situada na Rua Oton de Oliveira, nº 16, Pracinha, Forquilha, Pacatuba-CE.

18.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, no horário de 08h00min às 14h00min, na Sede da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pacatuba, situada na Rua Oton de Oliveira, nº 16, Pracinha, Forquilha, Pacatuba-CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Concorrência Pública à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:

a) pagamento da taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de cópia reprográfica ou

b) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

18.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>

18.12. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pacatuba.

18.13. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

18.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

18.15. Os avisos de prosseguimento das sessões, o resultado de julgamento de habilitação e de propostas, a comunicação sobre a interposição de recurso, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Câmara Municipal de Pacatuba, conforme disposto no §1º do artigo 106, da Lei Orgânica do Município.

Pacatuba, Ceará, em 21 de agosto de 2024.

FABIO SOARES DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N. 2024.08.21.001CP

Regido pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.1. – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA N.º ~~xxxxxx~~ realizada pela Câmara Municipal de Pacatuba.

Cidade e data _____

Nome e assinatura do representante
RG /CPF

Nome e assinatura do Contador
CPF / CRC



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N. 2024.08.21.001CP

Regido pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.2. – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À
Agente de Contratação
Pacatuba-Ceará.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº xxxxxx

Objeto: xxxxxxxxxxxx
Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº _____ pelo valor global de R\$ _____ (_____).

O prazo de vigência do contrato será de xxxxxx a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada, sendo o prazo de execução de xxxxx.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF
.....



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N. 2024.08.21.001CP

Regido pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, alterada e consolidada, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor

PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N° xxxxxx** da Câmara Municipal de Pacatuba, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20.....

.....
OUTORGANTE



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N. 2024.08.21.001CP

Regido pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor

PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Pacatuba, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Pacatuba, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 14.133/21 Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

d) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

..... (CE), de 20.....

DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N. 2024.08.21.001CP

Regido pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.4 – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE XXXXXX DE PACATUBA - CEARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE PACATUBA-CEARÁ, com sede em XXXXXXXX, nº XXX, , Pacatuba/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, XXXXXX XXXXXX XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) XXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRENCIA PUBLICA Nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Este Termo de Contrato, oriundo da CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL NºXXXXXXXXXXXXXXXXX, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:
XX,
conforme especificações contidas neste instrumento.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é terá seu início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021, Art. 107.

2.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

3.1.1. O valor é referente a contratação pelo período de vigência do contrato, sendo o serviço realizado uma vez ao ano.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da arrecadação das inscrições, ficando dessa forma dispensada a dotação orçamentária. De acordo com o item 4.2.1 do Termo de Referência

5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 – Os serviços serão liquidados após a devida conclusão dos eventos preestabelecidos no Termo de Referência, e em conformidade com o relatório de execução apresentado pela contratada.

5.2. Pela prestação de serviços a administração pagará à contratada um valor por cada candidato inscrito, segundo o nível de escolaridade para ingresso no cargo, conforme os valores adjudicados constantes da proposta de preço apresentada, cujos recursos serão oriundos do montante global das taxas de inscrições a serem arrecadados diretamente pela contratada.

5.3. O Valor da contratação é meramente estimativo, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, destacando que o valor pago para a empresa CONTRATADA será referente ao arrecadado com as taxas de inscrições, não cabendo a Câmara arcar com nenhum valor complementar no caso do total de inscrições ser inferior ao estimado da contratação.

5.4. A Câmara Municipal de Pacatuba ficará responsável em arrecadar as taxas de inscrições do concurso público destinado ao preenchimento de vagas do Poder Legislativo em conta bancária de sua titularidade.

5.5. Os pagamentos dos serviços atribuídos ao CONTRATADO a ser repassados pela CONTRATANTE serão feitos em 03 (três) parcelas, conforme segue:

- a) 1ª parcela 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, pago em até 10 (dez) dias úteis após a data do fechamento do cadastro dos inscritos no concurso, acrescido do valor por candidato excedente, caso haja. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença, números de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
- b) 2ª parcela: 25% (vinte cinco por cento) do valor do CONTRATO, pago em até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das provas objetivas e Provas dissertativas;
- c) 3ª parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, paga com a entrega dos resultados finais do concurso. Caso haja diferença no cálculo das faturas acima mencionadas, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, essa diferença será ajustada na emissão desta 3ª e última parcela.

5.6. Caso seja ultrapassado o quantitativo estimado de inscritos, o valor excedente das inscrições será repassado para a empresa CONTRATADA a seguinte proporção: 60% do excedente das inscrições ficarão a cargo da CONTRATADA para custear todas as despesas do concurso, e 40% do excedente das inscrições para a CONTRATANTE, que será incorporado na receita do Município de Pacatuba/CE.

5.7. A CONTRATADA deverá se comprometer a realizar todas as obrigações previstas neste edital e no Termo de Referência, com a remuneração constante de sua proposta, conforme o número de candidatos inscritos, assumindo todas as despesas com o Concurso Público, inclusive gastos com materiais, aluguéis, transporte, remuneração de pessoal, publicações não oficiais e tributos e encargos sociais, para a realização das fases do Concurso Público para Câmara Municipal de Pacatuba, conforme descrito na proposta da contratada.

5.8. O valor de cada parcela de serviço será obtido mediante após apresentação do relatório de execução por parte da contratada e verificação do adimplemento da execução e aferição dos valores devidos pela administração, conforme a proposta contratada.

5.9. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e não poderão ser majorados pela Contratada.

5.10. Os Relatórios de execução serão elaborados sempre que as fases forem concluídas, abrangerão as etapas de serviços concluídas, conforme Termo de Referência, sendo posteriormente atestadas pelo fiscal do

61.801-225 Pa Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



contrato, ocasião em que o contratado deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes ao relatório.

5.11. A partir da emissão do relatório e das respectivas notas fiscais acompanhadas dos documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a conferência e atestação da execução dos serviços e da fatura.

5.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.13. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

5.14. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATADA.

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- b) Responsabilizar-se pela prestação de serviços, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Prestar os serviços dentro do prazo estipulado constantes neste termo;
- d) O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a contratante relação sempre formal por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei Nacional nº 14.133 de 21 de abril de 2021;
- i) Planejar e organizar em conjunto com a Comissão Coordenadora os procedimentos, regulamentos e Editais necessários à seleção do Concurso Público;
- j) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura do contrato;
- k) A realização do certame deverá observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessária;
- l) Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as dívidas justificadas, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, após do fato impeditivo;
- m) A comissão deverá aprovar previamente o local designado pela CONTRATADA para realização do Concurso;
- n) Elaborar, aplicar, corrigir as provas e analisar os recursos impetrados;
- o) Fornecer suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele;
- r) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas a



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, ~~fiscais e~~ comerciais dos seus empregados, como também custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

s) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

t) Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

u) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos e serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

v) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão Coordenadora na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;

w) Comunicar à Comissão toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços;

x) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

y) Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;

z) Treinar os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento das provas;

aa) Contratar e efetuar pagamento de despesa referentes às instalações fiscais e à fiscalização do certame;

bb) Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

cc) Recrutar pessoal habilitado para a execução dos serviços;

dd) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Pacatuba - CE., solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

ee) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

ff) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

gg) Responder perante a Câmara Municipal de Pacatuba-CE, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

hh) Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

ii) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Pacatuba-CE, através da CÂMARA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Câmara Municipal de Pacatuba - CE.

jj) Disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

kk) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

ll) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

mm) Repassar o valor integral arrecadado das taxas de inscrição ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, constituindo crime de apropriação indébita tributária,



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



descrito no tipo penal do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990, o não repasse de qualquer valor na data retromencionada.

nn) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

oo) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

pp) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

qq) Manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na execução dos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE PACATUBA, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, os quais poderão ser substituídos a seu critério, desde que autorizado pelo Contratante, por outros profissionais com qualificação técnico-profissional igual ou superior;

rr) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

10.1.2. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

d) Fornecer toda e qualquer documentação necessária e suficiente para a entrega final do objeto, de forma convencional e em meio digital.

e) A CONTRATADA deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.1.3. A contratada deverá, também, atender ao seguinte:

a) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

b) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratante obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços, quando for o caso;

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- j) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo da Concorrência Presencial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas na Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, conforme Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Câmara Municipal de Pacatuba/Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

17.1.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pacatuba-CE, XX de XXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA XXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N. 2024.08.21.001CP

Regido pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, alterada e consolidada, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA